

**EXTRATO DA
JUSTIFICATIVA
DE INEXIBILIDADE
DE CHAMAMENTO**

**1,2,3,4,5,6
2018**



Estado da Bahia



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Agricultura, Pecuária,
Irrigação, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 / 2018

Processo: 0700180013409

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Fundamento Legal: Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Sociedade de Medicina Veterinária da Bahia – SMVBA, CNPJ/MF nº 16.410.540/0001-83

Endereço: Rua Professor Aristides Novis, nº 21/23 – Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-630

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DA BAHIA/SEAGRI e a SMVBA visando à realização da 6ª Conferência Nacional e 1ª Internacional sobre Defesa Agropecuária, no Bahia Othon Palace, no período de 05 a 07 de junho de 2018, no município de Salvador/BA, com o tema "Moderniza Defesa: Processos, Serviços e Sustentabilidade, visando discutir, de forma transversal, as demandas da sociedade, sejam do ponto de vista dos serviços finalísticos prestados às distintas cadeias produtivas, como também dos controles de processos que resultam na oferta de alimentos livres de resíduos e contaminantes; fortalecimento do sistema de vigilância ativa e passiva pela adoção da inteligência quarentenária e princípios epidemiológicos; municipalização dos serviços de defesa agropecuária; manejo de pragas, controle de enfermidades e impactos ambientais

Valor Total do Repasse: R\$ 399.999,00

Resumo da Justificativa: Considerando que a Sociedade de Medicina Veterinária da Bahia é a única entidade responsável pela realização do evento 6ª Conferência Nacional e 1ª Internacional sobre Defesa Agropecuária, conforme afirma a Sociedade Brasileira de Defesa Agropecuária em Declaração constante dos autos do Processo nº 0700180013409, o que autoriza o afastamento do chamamento público para a celebração da parceria com vistas a apoiar a realização do evento, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Salvador, 25 de maio de 2018.


ANDREA MENDONÇA
Secretária / SEAGRI



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Agricultura, Pecuária,
Irrigação, Pesca e Aquicultura

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 02 / 2018**

Processo: 0700180020650

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Fundamento Legal: Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA, CNPJ/MF nº 03.932.543/0001-35

Endereço: Avenida Ahylon Macedo, nº 919 – Bairro Morada Nobre, Barreiras/BA, CEP: 47.810-035

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DA BAHIA/SEAGRI e a ABAPA visando à realização da 14ª Feira de Tecnologia Agrícola e Negócios – BAHIA FARM SHOW 2018, no período de 05 a 09 de junho de 2018, no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, objetivando criar um ambiente propício para a realização de negócios e fomento a economia da Região Oeste do Estado da Bahia e também do Matopiba, buscando ainda a difusão de tecnologias e informações para produtores de pequeno, médio e grande porte, por meio de diversos eventos paralelos (palestras, fóruns e seminários) e projetar o agronegócio do Estado da Bahia para o Brasil e o mundo, com ganhos sócio-econômicos para todos os elos das cadeias produtivas envolvidas

Valor Total do Repasse: R\$ 470.000,00

Resumo da Justificativa:

Considerando que a Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA é a entidade responsável pela realização do evento 14ª Feira de Tecnologia Agrícola e Negócios – BAHIA FARM SHOW 2018, conforme constante dos autos do Processo nº 0700180020650, o que autoriza o afastamento do chamamento público para a celebração da parceria com vistas a apoiar a realização do evento, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando que a Bahia Farm Show é a maior feira de tecnologia agrícola do Norte e Nordeste do país, posicionando-se entre os três principais eventos do Brasil, de modo que se caracteriza como uma excelente vitrine do agronegócio e por isso atrai visitantes e expositores de toda parte do Brasil e do mundo;

Considerando ainda que a Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA tem toda expertise para promover eventos relacionados a exposições agropecuárias e às feiras de tecnologia agrícola e de negócios, podendo afirmar até que é a única entidade que vem proporcionando ao agronegócio baiano a realização de evento deste porte, permitindo a criação de oportunidades de negócios e a difusão de novas tecnologias.

Resolve celebrar Termo de Fomento com a Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA, considerando inexigível o chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil decorrente da natureza singular do objeto da parceria.

Salvador, 04 de maio de 2018.


ANDREA MENDONÇA
Secretária / SEAGRI



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria do Agricultura, Pecuária,
Irrigação, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 / 2018

Processo: 0700180024400

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Fundamento Legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA, CNPJ/MF nº 14.049.654/0001-14

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, s/nº - Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador – Itapuã, CEP: 41.635-570, Salvador/BA

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DA BAHIA/SEAGRI e a ACCOBA visando a realização da 9ª EXPORURAL 2018, no Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador, no período de 11 a 19 de agosto de 2018, no município de Salvador/BA, visando promover a melhoria genética e a comercialização de animais e produtos e é uma exposição que movimenta o setor de diferentes maneiras, com a presença de bovinos, eqüinos, caprinos e ovinos, além de pequenos animais

Valor Total do Repasse: R\$ 270.004,00

Resumo da Justificativa: Considerando que a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA é a única entidade responsável pela realização do evento 9ª EXPORURAL, conforme afirmam a Associação dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador da Bahia – ACCMMB; o Instituto de Criadores de Caval Mangalarga da Bahia – ABCM; a Associação dos Criadores de Nelore – ABCN e a Associação de Criadores de Girolando – ABCG, em declaração constante dos autos do Processo nº 0700180024400;

Considerando que a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA tem por objetivo e finalidade estabelecido no seu estatuto, promover meios para defender, divulgar, fomentar e melhorar a caprino/ovinocultura, congregando todos os criadores da Bahia, promover e executar programa de desenvolvimento em estrita colaboração com os poderes públicos, assinar convênios e contratos para repasse de recursos com Entidades Governamentais e não Governamentais, visando o desenvolvimento de atividades de interesse da agropecuária;

Considerando ainda ser um evento de grande relevância por seu caráter técnico, a abrangência e o alcance proposto como política pública relacionada aos diversos segmentos como melhoramento genético, ranqueamento, simpósio, palestra, leilão, dias de campo e outros eventos relacionados a agropecuária;

Considerando o disposto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que autoriza o afastamento do chamamento público para a celebração da parceria quando inexigível o chamamento na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Resolve celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA, considerando inexigível o chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil decorrente da natureza singular do objeto da parceria.

Salvador, 10 de agosto de 2018.


ANDREA MENDONÇA
Secretária / SEAGRI



Governo do Estado da Bahia

Secretaria da Agricultura, Pecuária,
Irrigação, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 / 2018

Processo nº 0700180071395

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Fundamento Legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Leite do Estado da Bahia – SINDILEITE/BA, CNPJ/MF nº 05.410.054.0001/49

Endereço: Rua Edésio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador/BA

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DA BAHIA /SEAGRI e o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Leite do Estado da Bahia - SINDILEITE visando apoiar a realização do 9º Encontro Baiano de Laticinistas, no Catussaba Resort Hotel, no período de 21 a 22 de setembro de 2018, no município de Salvador/BA, visando discutir os rumos, tendências e perspectivas do setor lácteo brasileiro e baiano, quanto ao Programa Nacional de Qualidade do Leite, abordando os principais aspectos da produção da matéria prima, sua transformação industrial e as exigências do mercado consumidor. O evento possui característica multidisciplinar por integrar de forma transversal os principais elos da cadeia láctea, buscando a interação e trocas de experiências deste setor de grande relevância ao agronegócio do País e do Estado da Bahia.

Valor Total do Repasse: R\$ 55.000,00
Contrapartida do SINDILEITE: R\$ 340,00

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Leite do Estado da Bahia – SINDILEITE é a única entidade responsável pela realização do 9º Encontro Baiano dos Laticinistas, conforme declaração constante dos autos do Processo nº 0700180071395, o que autoriza o afastamento do chamamento público para a celebração da parceria com vistas a apoiar a realização do evento, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando que o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Leite do Estado da Bahia – SINDILEITE tem por objetivo, estabelecido no seu estatuto, colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas relacionados ao segmento lácteo, dessa maneira, buscando alicerçar esta importante cadeia produtiva para Bahia;

Considerando que se trata de um evento anual, já consolidado no Calendário Nacional, promovido pelo SINDILEITE, que prima pelo incentivo e divulgação do desenvolvimento técnico científico da cadeia leiteira baiana e brasileira;

Considerando que o SINDILEITE detém capacidade técnica para a execução do evento, visto que é uma instituição fundada em 2000 e desde então vem periodicamente promovendo e/ou participando da organização de eventos de caráter estadual, a exemplo do Encontro Baiano de Laticinistas, o Dia Mundial do Leite e FENAGRO;

Considerando a participação de 200 pessoas, dentre os quais estão empresários de insumos do segmento, laticinistas, produtores rurais, colaboradores de órgãos reguladores e fiscalizadores como ADAB e MAPA, pesquisadores, extensionistas, estudantes, representantes de entidades de classe e de órgãos de fomento à pesquisa;

Considerando ainda, ser um evento de grande relevância por seu caráter técnico científico, a abrangência e o alcance proposto ajudarão na implementação e consolidação da política pública estadual cuja estratégia visa o relacionamento e integração dos diversos segmentos sociais como produção, industrialização, comercialização, saúde pública e sustentabilidade ambiental.

Resolve celebrar Termo de Fomento com Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Leite do Estado da Bahia – SINDILEITE considerando inexigível o chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil decorrente da natureza singular do objeto da parceira.

Salvador, 19 de setembro de 2018.

ANDREA MENDONÇA
Secretária / SEAGRI

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 05 / 2018
Processo nº 0700170041579**

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Fundamento Legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Distrito de Irrigação de Tucanos/ BA, CNPJ/MF nº 05.902.001/0001-45

Endereço: PO Campinhos de Cima s/n – Polo de Horticultura

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DA BAHIA /SEAGRI e o Distrito de Irrigação de Tucano visando desenvolver ações que possibilitem a consolidação do Perímetro Irrigado de Tucano, visando emancipação e sustentabilidade econômica, ambiental e social, através da ampliação da área irrigada, proporcionando aumento na renda dos Concessionários e, por conseguinte condições de arcar com 100% da tarifa K2(correspondente ao valor das despesas de administração, operação, conservação, manutenção das infraestruturas e o efetivo consumo de água no respectivo lote), nos termos da planilha de custos apresentada pelo gestor do Distrito. Para o alcance do objeto, far-se-á neste momento a recuperação das estações de bombeamento, dos Quadros de Comando dos poços PP1 e PP2, de acordo com as especificações e obrigações constantes no do processo, a ser realizada no Distrito de Irrigação de Tucano, localizado na Fazenda Campinhos, Zona Rural do Município de Tucano.

Valor Total do Repasse: R\$ 126.090,76

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei em seu art. 31, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 17.091/2016;

Considerando que o Distrito de Irrigação de Tucanos, tem como objetivo, entre outros, previstos em seu estatuto: colaborar para o efetivo controle do fornecimento de água aos associados em quantidade e qualidade compatíveis com suas necessidades de irrigação e buscar parcerias que apoiem o desenvolvimento econômico, social e político do projeto;

Considerando o aval dado, o Distrito de Irrigação de Tucanos pelas demais entidades para ser a responsável pela formalização do pleito, o que possibilita o afastamento do chamamento público para a celebração da parceria, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que considera inexigível o



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Agricultura, Pecuária,
Irrigação, Pesca e Aquicultura

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 06/2018**

Processo: 0700180087054

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA, CNPJ/MF nº 14.049.654/0001-14

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, s/nº - Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador – Itapuã, CEP: 41.635-570, Salvador/BA

Objeto: execução de projeto que tem por escopo a realização da 31ª Feira Nacional da Pecuária – FENAGRO 2018, no período de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2018.

Valor Total do Repasse: R\$999.991,20

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 17.091/2016;

considerando que a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA é a única entidade responsável pela realização do evento 31ª FENAGRO 2018, conforme declaram a Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador da Bahia – ACCMMB; Associação dos Criadores do Cavalo Campolina da Bahia; Instituto de Criadores de Cavalo Mangalarga da Bahia – ABCM; Associação dos Criadores de Nelore – ABCN e a Associação de Criadores de Girolando – ABCG em Declaração constante dos autos do Processo nº 0700180087054;

X

considerando que a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA tem, entre as finalidades estabelecidas no seu estatuto, a de “firmar parcerias com a administração pública e promover, realizar e apoiar, sempre que julgar oportuno, eventos agropecuários, exposições, feiras, leilões, cursos, palestras, simpósios, encontros de workshop, seminários, congressos, encontros e outras atividades, visando ao fomento da caprinovinocultura, podendo incorporar a estes eventos outros segmentos da agropecuárias, inclusive a bovinocultura e equinocultura”;

considerando que a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA detém capacidade técnica para a execução do evento, por ser uma instituição fundada em 26 de junho de 1972, vindo, desde então, promovendo e/ou participando da organização de eventos de caráter estadual e nacional, a exemplo da FEINCO, PRO BERRO, EXPOAGRO, EXPORURAL e a FENAGRO, sendo ainda organizadora e executora do raqueamento das exposições agropecuárias no Estado da Bahia;

considerando a grande relevância evento, por seu caráter técnico, a abrangência e o alcance proposto como política pública relacionada aos diversos segmentos, como melhoramento genético, ranqueamento, simpósio, palestra, leilão, dias de campo e outros eventos relacionados à agropecuária;

considerando que a FENAGRO é a maior Exposição Agropecuária do Norte / Nordeste e uma das três maiores do Brasil, apresentando números expressivos, tais como julgamento de mais de 25 raças das espécies bovina, eqüina, caprina e ovina, e a participação de mais de 1.000 expositores de animais e da área comercial;

considerando que o fomento por parte do Estado para a referida atividade está direcionado para uma área que efetivamente demanda incentivo, não constituindo evento autossustentável, só sendo viável a sua realização a partir da celebração de parceria entre a ACCOBA e a SEAGRI, possibilitando o apoio financeiro, técnico e institucional do Estado da Bahia, para viabilizar, dentro outras coisas, a montagem de um espaço adequado, atrativo e único, bem como o incentivo técnico para o cumprimento do que se propõe;

considerando, finalmente, que, pelas razões acima expostas, o objeto da parceria se caracteriza por especial singularidade, amoldando-se perfeitamente ao que preceitua o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (novo regramento legal das parcerias) que considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em face da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, resolve declarar inexigível o chamamento público para execução do projeto que tem por escopo a realização da 31ª Feira Nacional da Pecuária – FENAGRO 2018, celebrando Termo de Colaboração com a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia – ACCOBA, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil decorrente da natureza singular do objeto da parceria.

Salvador, 20 de novembro de 2018


ANDRÉA MENDONÇA
Secretária / SEAGRI